

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI/SES-AM

Manual de Procedimentos - base que disciplina a ordem, respeito e eficiência no funcionamento institucional.



Secretaria de
Saúde



MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI/SES-AM

A Unidade de Controle Interno - UCI é responsável pela execução das atividades precípuas de controle interno da SES/AM, por meio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e operacional, visando o apoio aos controles internos das unidades vinculadas à SES/AM e ao controle externo e alinhado como a Lei 1.762 de 14 de novembro de 1986 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Amazonas) e Código de Ética e de Conduta dos Servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES/AM.

As atividades da Unidade de Controle Interno - UCI reger-se-ão por este Manual de Procedimentos e pelas normas pertinentes ao controle interno estabelecidas nas legislações pertinentes.

A alta gestão da Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas deve ser estimulada a prover recursos humanos, materiais e financeiros à toda estrutura da Unidade de Controle Interno - UCI, dotando-a de ambiente favorável para a boa execução de suas funções.

Os servidores que integram a Unidade de Controle Interno (UCI) deverão observar os seguintes princípios e condutas:

- **Imparcialidade:** O servidor deverá conduzir suas atividades de forma imparcial, sem favorecimento ou discriminação, considerando exclusivamente os fatos e as evidências.
- **Integridade:** O servidor deverá atuar com honestidade, transparência e respeito, preservando a confiança pública e a credibilidade das atividades de auditoria e ouvidoria.
- **Responsabilidade:** O servidor deverá desempenhar suas funções com diligência, seriedade e comprometimento, buscando a melhoria contínua e a efetividade das ações de controle interno.
- **Confidencialidade:** O servidor deverá garantir o sigilo das informações confidenciais obtidas durante a realização de auditorias e o tratamento de manifestações, respeitando a privacidade dos indivíduos e a proteção de dados sensíveis.
- **Legalidade:** O servidor deverá atuar em conformidade com a legislação vigente, respeitando os direitos dos cidadãos e assegurando que todas as suas ações estejam dentro dos limites legais e regulatórios.
- **Transparência:** O servidor deverá assegurar que suas ações sejam claras e compreensíveis para a sociedade e para as partes interessadas, garantindo o acesso à informação de maneira correta e acessível, sempre que possível.
- **Relação com os gestores:** Os servidores integrantes da Unidade de Controle Interno - UCI deverão manter um relacionamento harmonioso com os gestores da SES-AM e unidades vinculadas, sem interferir na gestão cotidiana, mas assegurando o cumprimento das normas e melhores práticas de controle interno.

A Unidade de Controle Interno é composta por:

- Chefe da Unidade de Controle Interno.
- Assessores Técnicos da Unidade de Controle Interno.
- A Unidade de Controle Interno compete:
- Normatizar, tomando por base a legislação vigente sobre o assunto, o controle interno, acompanhando as alterações de atualização e seu devido cumprimento;
- Apoiar o Órgão Central de Controle Interno, qual seja, a Controladoria-Geral do Estado, bem como o Controle Externo;
- Propor ao Secretário de Saúde as providências cabíveis, quando de alguma forma, tomar conhecimento da prática de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos, de que resultem ou não, em dano ao erário;
- Avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual, execução dos programas de governo e dos orçamentos do órgão;
- Participar do processo de planejamento setorial, produzindo informações e analisando indicadores, controlar e avaliar o desempenho administrativo e rotinas de atuação, sugerindo o correto procedimento para alcance da máxima eficiência da SES;
- Comprovar a legalidade dos atos de que resultem em realização de despesa, surgimento ou extinção de direitos e obrigações e a movimentação do patrimônio e avaliar seus resultados;
- Implementar o uso de ferramentas da tecnologia da informação como instrumento de controle das contas do Secretário de Saúde;
- Tomar medidas que confirmem transparência integral aos atos da gestão do titular da SES.

A Unidade de Controle Interno fica subordinada diretamente à Secretária Executiva Adjunta de Controle Interno.

A Unidade de Controle Interno será coordenada por servidor ocupante de cargo efetivo, preferencialmente, ou comissionado, que, em caso de afastamento por quaisquer dos motivos previstos em lei, poderá ser substituído por um dos demais componentes do Controle Interno, designados pelo Titular da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES/AM.

São atribuições da UCI:

- Elaborar Plano de Implantação da UCI e Regimento Interno (diretrizes, estruturação, atribuições), com revisão anual e revisão periódica do organograma;
- Elaborar Modelos de Papeis de Trabalho, de Parecer, de Relatório;
- Assessorar na elaboração de manuais, fluxogramas, POP's em conjunto com as áreas técnicas e NIMAD - Núcleo de Inovação e Modernização da Gestão Administrativa;
- Elaborar Cronograma de Atividades Anual da UCI/SES;
- Cumprir as premissas do Decreto Nº 50.868, de 12 de dezembro de 2024 quanto à elaboração, implementação e acompanhamento do Plano de Integridade da Secretaria Estadual de Saúde SES/AM, assim como a sua revisão e atualização periódica;
- Acompanhar o andamento da formalização dos processos de regularização para as despesas sem cobertura contratual, solicitando da Secretaria Executiva Adjunta de Gestão Administrativa o andamento e respectivo envio à CSC, em cumprimento a Portaria nº 492/2024-SEAGA/GAB/SES-AM;
- Assessorar na implementação da Gestão de Riscos no âmbito da SES/AM, propondo oportunidades de melhorias: avaliar, monitorar e gerenciar riscos à adequada execução dos processos administrativos que possam comprometer o alcance dos resultados estabelecidos da SES-AM;

- Elaborar e desenvolver Planejamento Estratégico definindo ações prioritárias através dos Mapas de Processos e Mapeamento de Riscos;
 - Realizar atividades de controle interno definidas por ato normativo próprio ou pela legislação estadual e federal e/ou demais manuais:
-
- ✓ Parecer junto aos processos de Prestações de Contas de Transferências Voluntárias (Lei 13.019 de 31/07/2014, Resolução 012/2012 TCE);
 - ✓ Parecer por amostragens junto aos processos administrativos de questões contratuais, orçamentárias, financeiras, indenizatórias, operacionais e patrimoniais da SES, mediante análise de Matriz de Riscos e emissão de Relatório Técnico ou outro documento correlato (Portaria nº. 597/2024-SEACI/SES);
 - ✓ Parecer, por amostragens, junto aos processos de Prestação de Contas de Pedidos de Adiantamentos, bem como expedir orientações para melhoria dos controles internos (Manual de Adiantamentos SGCI/CGE);
Parecer nos Contratos e Convênios, por amostragens (Lei 14.133/2021 / Decreto 47.133/2023 / Portaria 597/2024);
 - ✓ Parecer Conclusivo na Prestação Anual de Contas – PAC da SES/AM e FES/AM (Resolução 015/2024 TCE);
 - ✓ Revisão das informações emitidas pelas unidades de saúde no Plano de
 - ✓ Ação oriundo da Blitz do TCE/AM e posterior envio à corte de contas (Cartilha da Controladoria Ativa da SES);
 - ✓ Auxiliar, mediante realização de oficinas, as Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas na implementação dos seus controles internos, conforme orientação da Controladoria Geral do Estado do Amazonas (Cartilha da Controladoria Ativa da SES);

- ✓ Colocar em prática as recomendações do Manual de Gestão Patrimonial da Controladoria Geral do Estado do Amazonas - CGE-AM;
- ✓ Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Controladoria Geral do Estado do Amazonas irregularidades ou ilegalidades que tomar conhecimento, sob pena de responder solidariamente aos fatos (art. 74, § 1º, CF/88 c/c art. 7º da IN nº. 003/2020 CGE-AM);
- ✓ Encaminhar anualmente à Controladoria Geral do Estado do Amazonas o Relatório Compilado de Atividades e a Matriz de Acompanhamento das Determinações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (Cartilha de diretrizes e orientações sobre a estruturação das unidades de controle interno - CGE/AM);
- ✓ Elaborar Matriz de Responsabilização/Providências das áreas (Manual de Orientação para Implementação das Unidades de Controle Interno - CGE/AM);
- ✓ Acompanhamento e instrução dos indícios do Sistema E-pessoal do Tribunal de Contas da União, e parceria com o Tribunal de Contas do Estado, referente a UG 17101 SES/AM (Resolução TCU nº 353/2023 e Instrução Normativa TCU 78-2018);
- ✓ Apoiar e desenvolver ações de gestão contratual (Manual de Gestão de Contratos - CGE):
 - Apoiar o agente de contratação da SES/AM na gestão de contratos;
 - Auxiliar o fiscal de contratos administrativos, de modo a dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

A atuação da Unidade de Controle Interno (UCI) deve ser pautada pelos mais elevados padrões éticos, visando à transparência, integridade, imparcialidade e respeito às normas legais, aos cidadãos e aos servidores públicos.

São prerrogativas dos servidores UCI que desempenham as atividades finalísticas de Controle Interno:

- Livre ingresso em todos os órgãos, entidades e unidades em sua circunscrição administrativa;
- Acesso a todas as dependências e a todos os processos, documentos, livros, registros ou informações existentes ou sob a guarda da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES/AM e de unidades de saúde vinculadas.
- Competência para requerer as informações e os documentos necessários à instrução de atos, processos e relatórios de que tenham sido encarregados pelo órgão de controle interno no qual exerçam suas funções;
- Livre manifestação técnica e independência intelectual, observado o dever de motivação de seus atos; e
- Livre trânsito quando no exercício de suas atividades, requisição de auxílio e colaboração das autoridades públicas para o desempenho de suas funções. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do controle interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais previstas em lei.

Os servidores da Unidade de Controle Interno (UCI) têm a responsabilidade de atuar com ética profissional também nas relações com a sociedade, promovendo a participação cidadã, a resolução de conflitos e a melhoria da qualidade dos serviços públicos oferecidos pela Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas.

Os servidores deverão contribuir para a educação e conscientização da sociedade, incentivando o uso das ferramentas de ouvidoria e promovendo a transparência e integridade das ações governamentais.

São deveres dos servidores que integram a estrutura da Unidade de Controle Interno (UCI):

- Manter, no desempenho de suas funções, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;
- Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres, instruções e relatórios, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal;
- Observar e cumprir, relativamente às informações, documentos, registros e sistemas a que tiveram acesso, no exercício de suas funções, as mesmas normas de conduta exigíveis àqueles agentes públicos originalmente responsáveis por essas informações, documentos, registros e sistemas.
- Resguardar, em sua conduta, a honra e a dignidade de sua função, em harmonia com a preservação da boa imagem institucional;
- Manter-se atualizado com as instruções, normas de serviço e legislação pertinentes às atividades de auditoria governamental e de controle interno;
- Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos para realização de auditorias governamentais, inspeções e outros trabalhos correlatos que lhe forem atribuídos;
- Aplicar o máximo de cuidado e zelo na realização dos trabalhos e na exposição de suas recomendações e conclusões, mantendo conduta imparcial.

É vedado aos servidores da Unidade de Controle Interno (UCI):

- Realizar atividades que impliquem interesse pessoal, familiar ou profissional que interfiram no exercício de suas funções, comprometendo a imparcialidade e a confiança pública.
- Utilizar informações confidenciais ou privilegiadas obtidas durante suas atividades para benefício próprio ou de terceiros.
- Assédio, discriminação, preconceito ou conduta que atente contra a dignidade e o respeito entre os servidores e com os cidadãos.
- Aceitar, solicitar ou oferecer qualquer tipo de benefício, vantagem ou vantagem indevida em troca de favores ou decisões que afetem a imparcialidade no desempenho de suas funções.
- Retardar ou omitir informações de interesse público que venham a ser identificadas durante a execução de suas atividades.
- Negar, injustificadamente, a participação em cursos ou treinamentos.
- Tornar o controle contraproducente.
- Realizar atividades inerentes ao sistema de controle interno, quando houver vínculos conjugais, de parentesco consanguíneo em linha reta, sem limites de grau, em linha colateral, até o terceiro grau e por afinidade, até o segundo grau, com os gestores e servidores das áreas a serem auditadas;
- Adulterar ou deturpar o teor de documentos que tramitam nas unidades auditadas;
- Participar assessorando os modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo Estadual;

- Integrar a segunda linha de defesa em conjunto com as unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade nos termos do artigo 169 da Lei nº 14.133/2021;
- Receber de qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica representações de irregularidades na aplicação desta Lei de acordo com da Lei nº 14.133/2021;

É proibido nomear, para o exercício de função gratificada ou cargo em comissão relacionada à Unidade de Controle Interno, pessoas que tenham sido, nos últimos cinco anos:

- Responsabilizadas por atos ou contas julgadas irregulares em decisão definitiva de qualquer Tribunal de Contas;
- Sancionadas em processo administrativo disciplinar, na condição de responsáveis, por ato lesivo ao patrimônio público, desde que não caiba recurso administrativo da decisão;
- Condenadas, em processo judicial transitado em julgado, por:
 - ✓ Prática de crimes contra a administração pública;
 - ✓ Atos de improbidade administrativa, tipificados em lei.

O descumprimento dos princípios, condutas éticas e deveres aqui estabelecidos poderá acarretar em sanções disciplinares conforme o regulamento interno da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, além de responsabilização civil e criminal, quando for o caso.

As infrações éticas cometidas pelos servidores da Unidade de Controle Interno (UCI) serão apuradas com rigor, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa. As penalidades poderão variar de advertência até a demissão, conforme a gravidade da infração.

A autoridade responsável pela aplicação das penalidades será o Secretário da Saúde do Estado do Amazonas, com base no processo administrativo disciplinar instaurado conforme a legislação vigente.

Este Manual de Procedimentos poderá ser revisado e atualizado, sempre que necessário, para atender às novas demandas da Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas e às exigências legais ou normativas que venham a ser implementadas.

As disposições aqui contidas entram em vigor na data de sua aprovação pela Secretaria Executiva Adjunta de Controle Interno (SEACI) da SES AM.